



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO.....	3
3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	4
3.1. Receita	4
3.2. Despesas.....	5
3.3. Licitações e contratações diretas.....	8
3.4. Contratos	10
3.5. Encargos Previdenciários.....	11
3.6. Dívida ativa.....	11
3.7. Restos a pagar.....	12
3.8. Educação.....	12
3.9. Saúde.....	13
3.10. Bens (imóveis e móveis).....	13
3.11. Prestação de contas.....	14
3.12. Sistema de Controle Interno.....	15
4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....	19
5. DENÚNCIAS.....	20
6. REPRESENTAÇÕES.....	20
7. RECOMENDAÇÕES E OU DETERMINAÇÕES.....	22
8. CONCLUSÃO	22
Anexo I. Responsáveis pelas irregularidades.....	26
Anexo II. Licitações homologadas.....	28
Anexo III. Previdência Geral e Própria.....	29
3.1. INSS.....	29
3.2. RPPS.....	30



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE AUDITORIA
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO Nº	: 7.579-5/2013 (DIGITAL)
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
CNPJ	: 15.023.906/0001-07
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2013
AMOSTRAGEM	: PERÍODO DE JANEIRO A SETEMBRO DE 2013
GESTOR	: ASIEL BEZERRA DE ARAUJO
RELATOR	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA
EQUIPE TÉCNICA	: JOSÉ FERNANDES CORRÊIA DE GÓES, e ALEXANDRE MAGNO RIBEIRO

1. INTRODUÇÃO

Senhor Subsecretário:

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e aos arts. 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório conclusivo sobre as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, tendo por amostragem o período de janeiro a setembro de 2013 e com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Para o exercício de 2013 o orçamento atualizado (**até 30/09/2013**) do ente fiscalizado, sobre o qual recai a expectativa do controle, perfaz o montante de **R\$ 91.107.328,64** (noventa e um milhões, cento e sete mil trezentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos).



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

Este relatório foi elaborado no período de 21/11/2013 a 28/11/2013 com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 14/10/2013 a 26/10/2013 na sede da entidade, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço da 2ª SECEX nº 264/2013, Ofício nº 1.869/2013/GAB-VAS, em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO

Nome:	Asiel Bezerra de Araújo
Cargo:	Prefeito Municipal
Período:	01/01/2013 a 30/09/2013

Nome:	Diony Ferreira Lima
Cargo:	Contador
CRC:	14661/O-3
Período:	01/01/2013 a 30/09/2013
Vínculo:	Efetivo nomeado via concurso público



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

Nome:	Hebert Villaruel da Silva
Cargo:	Controlador Interno
Período:	01/01/2013 a 30/09/2013
Vínculo:	Efetivo nomeado via concurso público

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre o órgão fiscalizado e os critérios de materialidade de recursos, relevância social e riscos associados ao fiscalizado foram selecionadas as seguintes áreas de gestão nas quais recaíram as análises da auditoria.

3.1. Receita

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2013 foi de **R\$ 90.000.000,00** (noventa milhões de reais) e a efetiva arrecadação no período em análise perfaz o montante de **R\$ 55.333.274,36** (cinquenta e cinco milhões, trezentos e trinta e três mil duzentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos). Para o período, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a **61,48%** da previsão orçamentária.

Integraram a amostra analisada as receitas do Fundo de Participação dos Municípios, Fundeb, ITR e ICMS Desoneração, cuja a soma corresponde a **37,83%** da arrecadação no período.

A seguir, apresenta-se o achado de auditoria resultante da análise da amostra selecionada:



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

3.1.1. Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados (art. 57, da Lei nº 4.320/64).

3.2. Despesas

Até o período examinado, a despesa total empenhada perfaz o montante de **R\$ 61.194.281,03** (sessenta e um milhões, cento e noventa e quatro mil duzentos e oitenta e um reais e três centavos), sendo liquidado **R\$ 52.705.557,11** (cinquenta e dois milhões, setecentos e cinco mil quinhentos e cinquenta e sete reais e onze centavos) e pago **R\$ 40.882.347,12** (quarenta milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e doze centavos), conforme Sistema Aplic.

Integraram a amostra selecionada para análise, 50% das despesas relevantes liquidadas nos elementos 30, 35, 36, 39 e 52, que somaram **R\$ 5.760.006,95** (cinco milhões, setecentos e sessenta mil e seis reais e noventa e cinco centavos), relativas aos meses de janeiro a julho (Sistema Aplic), mais o mês de setembro (exame *in loco*) que totalizou **R\$ 6.168.412,72** (seis milhões, cento e sessenta e oito mil quatrocentos e doze reais e setenta e dois centavos), ambas equivalente a **19,49%** da despesa empenhada no período analisado.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.2.1. Foram constatadas despesas ilegítimas, contrariando o art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64 – **JB 01: (29 casos)** pagamentos de passagens terrestres, sem a indicação do beneficiário ou motivo de sua concessão e **(04 casos)** com a indicação de beneficiários que não faziam parte do quadro de



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

funcionários, embora sejam assim motivadas, sendo solicitadas, e indiretamente, autorizadas pelo chefe de gabinete da Prefeitura Municipal, no valor de **R\$ 9.842,75** (nove mil oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), conforme caracterização adiante:

Empenho	Pagamento	Valor R\$
NE nº 5376	24/09/13	319,00
NE nº 5437	20/09/13	319,00
NE nº 5334	20/09/13	122,55
NE nº 4724	20/09/13	760,55
NE nº 6035	20/09/13	441,55
NE nº 6032	20/09/13	322,00
NE nº 5635	20/09/13	60,55
NE nº 6039	20/09/13	158,00
NE nº 5537	20/09/13	319,00
NE nº 6038	20/09/13	316,00
NE nº 6034	20/09/13	316,00
NE nº 5072	20/09/13	378,00
NE nº 4725	20/09/13	316,00
NE nº 4829	20/09/13	322,00
NE nº 5962	20/09/13	161,00
NE nº 5963	20/09/13	161,00
NE nº 5937	20/09/13	474,00
NE nº 4745	20/09/13	316,00
NE nº 5377	20/09/13	319,00
NE nº 5879	20/09/13	638,00



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

Empenho	Pagamento	Valor R\$
NE nº 6033	20/09/13	638,00
NE nº 6030	20/09/13	638,00
NE nº 5947	20/09/13	158,00
NE nº 4919	20/09/13	638,00
NE nº 6036	20/09/13	158,00
NE nº 4522	20/09/13	319,00
NE nº 5335	20/09/13	158,00
NE nº 4444	20/09/13	158,00
NE nº 5336	20/09/13	280,55
NE nº 5337	20/09/13	158,00
SOMA		9.842,75

Fonte: fls. 1 a 197 documento digital nº 317.358.

3.2.2. Foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93) - **JB 02:** 06 canetas odontológicas da marca Kavo em 03/06/13 com acréscimos de 46% em relação a outra aquisição realizada em 04/09/13 (**NE nº 5799, pago em 10/09/2013**), o que totaliza um acréscimo de **R\$ 1.437,78** (mil quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos), conforme **fls. 198 a 204 do documento digital nº 317.358;**

3.2.3. Os pagamentos das despesas, abaixo, não foram efetuados ou ordenados mediante regular liquidação, descumprindo assim, o art. 63, § 2º, Lei nº 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, Lei nº 8.666/93) – **JB 03:**

Conforme exame *in loco*, efetuado na companhia de responsável pelo controle interno, os pagamentos efetuados ao credor João Carlos de Oliveira Carvalho,

no montante de **R\$ 510.300,00** (quinhentos e dez mil e trezentos reais), foram processados de forma irregular, ou seja, todos foram pagos através de notas cheias, sem comprovação documental ou testemunhal da efetiva realização dos serviços, bem como da disponibilização das 11 máquinas ou veículos para uso das Secretarias Municipais (Infra Estrutura e Esporte e Lazer), conforme **fls. 205 a 298 do documento digital nº 317.358**;

3.2.4. Não foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão deveria fazê-lo: **IRRF** (27,50%) da NE nº 4388 no valor de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais) emitido em favor de Roberto Venturini (art. 43 c/c art. 86 e art. 647 do Decreto nº 3.000/99), importando na não retenção de **R\$ 1.262,06** (mil duzentos e sessenta e dois reais e seis centavos) conforme **fls. 304 a 306 do documento digital nº 317.358 – DB 14**.

3.3. Licitações e contratações diretas

No período auditado, foram homologados 108 (cento e oito) procedimentos licitatórios no valor total estimado de R\$ 34.500.905,20 (trinta e quatro milhões, quinhentos mil novecentos e cinco reais e vinte centavos), representando 56,38% do total empenhado no exercício; sendo 23 (vinte e três) processos de contratação direta (exclui as do art. 24, I e II) no valor total de R\$ 639.511,01 (seiscentos e trinta e nove mil quinhentos e onze reais e um centavo), o que representa 1,05% do total empenhado em contratações diretas, conforme Anexo II.

Integraram a amostra analisada, 17 (dezessete) processos licitatórios selecionados de forma casual (amostragem não estatística), ou seja, os processos de números 01 (quatro processos), 02 (dois processos), 06, 07, 08, 16, 23, 26, 28, 29, 31, 43 e 60, no valor total de **R\$ 10.000.815,49** (dez milhões oitocentos e quinze reais e



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

quarenta e nove centavos), representando **28,98%** das homologações no período examinado, combinada ainda, com a amostra de auditoria selecionada no **item 3.2.** da Despesa.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.3.1. Os serviços, compras e alienações, abaixo, foram contratados sem o devido processo de licitação pública (art. 37, inc. XXI, CF) - **GB 01:**

Empenho	Data	Beneficiário	R\$
540	01/02/13	SOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA	196.000,00
212	18/01/13	ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	29.760,00
364	30/01/13	INVIOLAVEL ALTA FLORESTA ALARMES LTDA	25.200,00
79, 512 e 905	-	NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA	75.000,00
SOMA			325.960,00

3.3.2. A Inexigibilidade de licitação n. 02/2013, abaixo relacionada, não teve o amparo da legislação (arts. 24, 25 e 89, Lei 8.666/93) – **GB 02:**

Empenho	Data	Beneficiário e Objeto	R\$
3139	28/05/13	GOMES ADVOGADOS S/S – ASSESSORIA E CONSULTORIA	70.000,00

Fonte: fls. 328 a 335 do documento digital nº 317.358.

3.3.3. Irregularidade no procedimento licitatório nº 7/2013 (fls. 307 a 327 do documento digital nº 317.358), modalidade Pregão Presencial no valor de **R\$ 62.750,00** (sessenta e dois mil setecentos e cinquenta reais), homologado em favor de Hotel Avenida Ltda de propriedade do Secretário Municipal de



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

Planejamento, Orçamento e Gestão (Ata de Registro de Preços nº 08/2013), o que contraria o art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93 – **GB 13**.

3.4. Contratos

No período analisado foram celebrados 112 (cento e doze) contratos no valor total estimado de **R\$ 35.461.827,75** (trinta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e um mil oitocentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), sendo celebrados, também, 9 (nove) termos aditivos, conforme informado pelo órgão na inspeção *in loco*.

Integraram a amostra analisada a mesma seleção efetuada no item anterior, não sendo constatadas irregularidades na formalização e/ou execução dos contratos administrativos em 2013, **ressalvando-se** os achados a seguir:

3.4.1. Não foi comprovado no exame *in loco* que o objeto dos **contratos nº 434, 468, 428, 432, 469, 438 (fls. 336 a 341 do documento digital nº 317.358)**, foram executados nos termos previamente estipulados, ou seja, de que os médicos cumprem a carga horária de 40 horas semanais (**PSF's**) – **HB 05**;

3.4.2. Não foi constatado o fornecimento de no mínimo 02 (dois) técnicos com formação nas áreas de administração, gestão pública, direito e ciências contábeis, conforme estipulado na **cláusula 1.2. do contrato administrativo nº15/2013 (fls. 342 a 353 do documento digital nº 317.358)** em favor de S. K. Silva Assessoria ME, no valor de **R\$ 118.800,00** (cento e dezoito mil e oitocentos reais) – **HB 06**;

3.4.3. Pagamento de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) acima do valor pactuado, referentes a prestação de serviços sem autorização ou acordo prévio (NE's nº 188 e 189), desrespeitando as **cláusulas 5.1. e 7.1.14. do contrato nº 24/2013**



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

(fls. 354 a 362 do documento digital nº 317.358) no valor de **R\$ 220.500,00** (duzentos e vinte mil e quinhentos reais) em favor de GEXTEC Gestão em Tecnologia Ltda – **HB 10**.

3.5. Encargos Previdenciários

Apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise:

3.5.1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF);

3.5.2. Conforme tabela no **Anexo III e fls. 363 a 466 do documento digital nº 317.358**, não houve pagamento integral da contribuição previdenciária patronal à previdência própria, no montante de **R\$ 1.237.301,58** (um milhão, duzentos e trinta e sete mil trezentos e um reais e cinquenta e oito centavos), contrariando, assim o art. 40, CF – **DB 09**;

3.5.3. Conforme tabela no **Anexo III**, as quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados nos meses de janeiro, fevereiro e setembro/2013, no montante de **R\$ 86.563,52** (oitenta e seis mil quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos) não foram repassadas à previdência própria, em desacordo com o art. 40, CF - **DA 07**.

3.6. Dívida ativa

Em virtude da auditoria parcial (**amostra até setembro/2013**), a inscrição e a cobrança da dívida não foi objeto de análise.

Todavia, na contabilização, observou-se uma divergência ou ausência de registro da dívida na ordem de **R\$ 547.196,98** (quinhentos e quarenta e sete mil cento e noventa e seis reais e noventa e oito centavos) – **CB 02**, conforme abaixo:

Saldo em 31/12/12	(-) Cobrança/13	Saldo em 30/09/13	Registro em 30/09/13	Diferença
R\$ 15.395.468,54	R\$ 2.674703,52	R\$ 15.395.468,54	R\$ 12.173568,04	R\$ 15.395.468,54

Fonte: fls. 1 a 4 do documento digital nº 320170

3.7. Restos a pagar

Não houve cancelamento de restos a pagar até o período examinado.

3.8. Educação

Apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada conforme **item 3.2**:

3.8.1. Não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF);

3.8.2. Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação (art. 60, ADCT);

3.8.3. Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade (arts 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, Lei nº 8.666/93).



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

3.9. Saúde

Apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada conforme **item 3.2**:

3.9.1. Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde (art. 77/ADCT e arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012);

3.9.2. Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, Lei nº 8.666/93).

3.10. Bens (imóveis e móveis)

Integraram a amostra analisada a frota de veículos, as obras e construções, bem como os bens móveis e imóveis adquiridos **até 31/08/2013**, conforme informado ao Sistema Aplic.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

3.10.1. Como anotado no **item 3.2.3.**, não há controle informatizado ou documental da entrada e saída de máquinas e veículos na garagem do Município. Some-se a isso, que não há controle dos custos (abastecimentos) e de manutenção (reparos) de veículos e equipamentos de forma individualizada e eficiente – **EB 05**;

3.10.2. Foi verificado também, a completa ineficiência no registro analítico de bens móveis, sem a emissão dos termos de responsabilidade, indicando a carga e o efetivo beneficiário ou responsável pela guarda do patrimônio – **BB 05: NE nº 2672** no valor de **R\$ 24.800,00** (vinte e quatro mil e oitocentos reais) referente a aquisição de 20 computadores para a saúde através de notas fiscais de junho de 2013, sem registro individual em setembro de 2013 (**exame in loco**), conforme **fls. 470 a 485 do documento digital nº 317.358**;

3.10.3. Uso de bem público para finalidades particulares: **NE nº 2011** no valor de **R\$ 7.900,00** (sete mil e novecentos reais) em favor de Jumasa Agrícola e Comercial Ltda, referente a aquisição de uma roçadeira hidráulica em 20/04/2013 (**dia de sábado, sem expediente na Prefeitura**), somente localizada pelo setor de patrimônio, para fins de tombamento, em 25/06/2013, dois meses depois da aquisição e entrega, após denúncia formulada por munícipes de que a mesma estava sendo utilizada em propriedade do Secretário de Infraestrutura, Sr. Antônio Hélio S. da Costa (**fls. 486 a 491 do documento digital nº 317.358**) – **BA 01**.

3.11. Prestação de contas

3.11.1. As informações e os documentos obrigatórios abaixo relacionados, não foram enviados ou o foram intempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Resolução nº 14/07- TCE/MT) e conforme representações internas geradas pelo **CONEX-E**:

Tipo	Peça/Item	Prazo	Situação
APLIC-Cidadão	Carga Inicial	11/03/2013	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Janeiro	01/04/2013	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Fevereiro	15/04/2013	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Março	30/04/2013	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Abril	31/05/2013	FORA DO PRAZO



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

Tipo	Peça/Item	Prazo	Situação
APLIC-Cidadão	Maio	01/07/2013	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Julho	02/09/2013	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Agosto	30/09/2013	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Setembro	31/10/2013	FORA DO PRAZO

3.12. Sistema de Controle Interno

O responsável pela Unidade de Controle Interno do Poder Executivo é o Senhor **Hebertt Villarruel da Silva**, servidor efetivo nomeado no cargo de Controlador Interno através de concurso público.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

3.12.1. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno foram implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007;

3.12.2. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos não foram eficientes, conforme apontado no **item 3.10. Bens (Imóveis e Móveis)**.

3.13. Outros aspectos relevantes

3.13.1. As contas de gestão prestadas pelo gestor antecessor (**MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**), relativamente à entidade analisada, foram julgadas pelo TCE/MT, conforme abaixo demonstrado:



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

Exercício	Processo	Julgamento
2012	12.778-7/2012	REGULARES, com recomendação, determinação legal e multa
2011	13.939-4/2011	REGULARES, com recomendação, determinação legal, multa e glosa
2010	6.247-2/2011	REGULARES, com recomendação, determinação legal e multa
2009	7.044-0/2010	REGULARES, com recomendação, determinação legal e multa

3.13.2. Procedimentos questionáveis (dois casos), os quais sugere-se que o Tribunal de Contas declare a inconstitucionalidade das leis, nos termos da **Súmula 347** do Supremo Tribunal Federal, estabelecendo prazo para suspensão dos repasses financeiros, sob pena de aplicação das sanções legais:

3.13.2.1. Lei Municipal nº 2.019/2012, que autoriza o repasse de recursos financeiros para as unidades escolares da rede pública, intitulado de “Programa de Desenvolvimento Escolar”. Os recursos são descentralizados ou repassados para gestão direta das unidades escolares, aplicados em despesas de custeio e de capital, sem submissão às regras de licitação, contrato e sem prestação de contas;

3.13.2.2. Lei Municipal nº 2.063/2013, que autoriza o repasse de recursos financeiros para a Casa de Apoio ao Agricultor e Unidade de Retaguarda Hospitalar. Os recursos são utilizados livre de regras pela entidade beneficiária, sem prestação de contas, sem indicação e comprovação de que são aplicados em ações de saúde, uma vez que se trata de entidade privada de apoio ao agricultor e segundo informação do Conselho Municipal de Saúde, a unidade não tem estrutura física para abrigar doentes ou acompanhantes e seu Diretor Presidente tem vínculo com a Prefeitura Municipal, ferindo assim, os princípios da administração pública (art. 37, caput, da CF/88).



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

3.13.3. Pontos de Controle

3.13.3.1. Comunicação de supostas irregularidades na contratação de profissionais de saúde (**Pregão Presencial nº 01/2013**): conforme informação técnica (**autos digitais nº 56.472/2013**), o ponto de controle tem o mesmo objeto da denúncia protocolada sob o nº **46.833/2013 (item 5)**, motivo pelo qual será analisada no processo de denúncia, de acordo com os termos da Orientação Normativa nº 02/2011 do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas;

3.13.3.2. Comunicação de supostas irregularidades na contratação de assessoria jurídica (**Inexigibilidade nº 02/2013**): de acordo com a informação técnica nos autos digitais nº **225.835/2013**, o procedimento licitatório em epígrafe, foi objeto da amostra deste relatório, conforme **item 3.3.2.**, concluindo-se pela sua irregularidade, por infringência da Lei nº 8.666/93 (arts. 24, 25 e 89);

3.13.3.3. Comunicação de irregularidades nos procedimentos licitatórios (autos digitais n. 231142/2013), com restrição ou direcionamento da concorrência pela emissão de CRC – Certificado de Registro Cadastral: de fato, no exame *in loco* foi verificado a emissão do aludido CRC, não como exigência para a participação nas concorrências, e sim como uma opção ou faculdade do licitante na fase de habilitação, o que está em perfeita consonância com o art. 32, § 3º da Lei nº 8.666/93, razão pela qual se conclui pela improcedência desta comunicação de irregularidade;

3.13.3.4. Comunicação de irregularidades nos procedimentos licitatórios (autos digitais n. 232955/2013), com formação irregular da CPL em desacordo com o art. 51 da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicadas ao caso: segundo o exame *in loco*, a comissão permanente de licitação 2013 é composta de 4 membros, sendo um suplente. Toda a equipe de apoio ou no mínimo 2/3 dela, foi formada por servidores efetivos, exceto o pregoeiro e presidente da CPL, o que encontra respaldo no art. 51, § 4º da Lei nº 8.666/93 e art. 3º, inciso IV e § 1º da Lei nº 10.520/2002. **Comunicação improcedente.**



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

3.13.3.5. Comunicação de irregularidades (autos digitais n. 250473/2013) nos dispêndios realizados com publicidade e propaganda (**Floresta Radiofusão Ltda e Diário Editora e Radiofusão Ltda - ME**), de forma fracionada para não realizar licitação, isso em detrimento da aplicação mínima de recursos em saúde: relativamente a não aplicação de recursos mínimos em saúde, deve-se registrar que o referido **índice anual** não é objeto de apuração nas contas de gestão, e sim nas contas de governo.

No que diz respeito ao elevado gasto com publicidade e propaganda de forma fracionada para a não realização de licitações, **não procede**, uma vez que a despesa foi devidamente licitada (**Pregão Presencial nº 82/2013**) e a despesa até 30/09/2013 (inclui R\$ 7.000,00 reais de Floresta Radiofusão Ltda) foi de R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais), o que equivale a R\$ 1.744,44 (mil setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) mensais e 0,03% da despesa empenhada no mesmo período, valor aceitável, estando, portanto, de acordo com os princípios da administração pública exarado no art. 37, caput da CF/88.

3.13.4. Contabilidade e Sistema Aplic

Conforme informado nos **itens 1 (orçamento) e 3.2. (execução orçamentária)**, foram verificados divergências entre os valores da contabilidade e do Sistema Aplic, conforme abaixo demonstrado:

Rubrica	Contabilidade	Aplic	Diferença
Despesa autorizada até 30/09/13	91.107.328,64	71.733.443,40	19.373.885,24
Despesa paga até 30/09/2013	47.698.160,60	40.882.347,12	6.815.813,48

Fonte: fls. 4 a 8 do documento digital nº 320.170.



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Valter Albano da Silva
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
 e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

	Nº Decisão TCE	Recomendação/Determinação	Situação Verificada/2013
2012	5.003/2013	1. Aplicar as seguintes multas (arts. 289, II da Resolução 14/2007 e 6º, inciso II, 'a' da Res. nº 17/2010): 1a. 38 UPFs-MT à Ex. Gestora, Sra. Maria Izaura Dias Alfonso; 1b. 5 UPFs-MT ao Sr. Nilvan dos Santos (responsável pelo Setor de Compras); 1c. 11 UPFs-MT ao Sr. Júlio Giacomini (Secretário de Finanças). 2. Determinar à atual gestão: 2a. Cumpra na íntegra os princípios que regem a administração, as normas da CF e das Leis nº 4320/1964 e nº 8.666/1993; 2b. Não utilize conta específica da educação para o recebimento de recursos diversos; 2c. Exija as certidões negativas de contribuições previdenciárias e do FGTS; 2d. Observe os arts. 38, 32 da Lei 8.666/93 e 8º, II do Decreto Municipal 2.227/2006 nos procedimentos de contratação; 2e. Realize pesquisa de preços, sempre que for adquirir produtos ou serviços; 2f. Verifique a situação atual das empresas ULTRAWATTS e DIPROLMEDI perante a Prefeitura e, caso detecte ainda alguma ilegalidade, adote as medidas cabíveis, a fim de proteger o erário de possíveis prejuízos. 3. Recomendar à atual gestão, que não mais cometam as falhas apontadas, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes.	1. Multa pendente, conforme pesquisa no Sistema ControlP (27/11/2013); 2a. Foram constados desrespeito às normas em referência, ainda que não especificadamente em relação aos apontamentos de 2012; 2b. Irregularidade sanada; 2c. Apontamento não constatado na amostragem de 2013; 2d. Apontamento não constatado na amostragem de 2013; 2e. Pesquisa de preços realizadas para aquisições acima do limite de dispensa de licitação (Item 7.1.); 2f. Irregularidade sanada.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

5. DENÚNCIAS

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE-MT, as seguintes denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
4.683-3/2013	Denúncia referente a possíveis irregularidades na contratação de profissionais de saúde (Pregão Presencial nº 01/2013)	não julgado	-
4.870-4/2013	Denúncia referente a inadimplência no pagamento de consumo de energia elétrica por parte do município no período de 1998 a 2004	não julgado	-
6.992-2/2013	Denúncia referente a possíveis irregularidades no concurso público nº 001/2010 (SECEX de Atos de Pessoal)	julgado	Determinar providências (Decisão Singular nº 5.893/2013 da Relatoria do Conselheiro Valter Albano da Silva)

6. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
7.879-4/2013	interna	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações 2012, elaborada pela SECEX de Obras e Serviços de Engenharia	não julgado	-



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Valter Albano da Silva
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
9.323-8/2013	interna	Supostas irregularidades em contratações temporárias e nomeações de cargos comissionados (SECEX de Atos de Pessoal)	julgado	Improcedente , conforme a Decisão nº 4.166/2013 - TP

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
16.726-6/2013	interna	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até o 1º quadrimestre 2013	julgado	Procedente , conforme Decisão nº 5.108/2013

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
24.028-1/2013	interna	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até 1 e 2 quadrimestres 2013, elaborada pela SECEX de Atos de Pessoal.	não julgado	-

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
24.785-5/2013	interna	Indícios de irregularidades ou ilegalidades em atos de pessoal (SECEX de Atos de Pessoal)	julgado	Extinto o processo sem julgamento de mérito (Decisão nº 6140/2013)



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

7. RECOMENDAÇÕES E OU DETERMINAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas apontadas neste neste relatório, ou outras de maior gravidade, recomenda-se que seja determinado ao atual Gestor:

7.1. Que Realize pesquisa de preços, sempre que for adquirir produtos ou serviços, independente de estar o valor compreendido no limite de dispensa, (art. 24, incisos I e II da Lei nº 8.666/93) ou não, conforme preceitos constitucionais (art. 37, caput da Constituição da República) – **item 4, subitem 2e.**

8. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação do Prefeito Municipal, **SR. ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO** e de seus corresponsáveis, **SR. DIONY FERREIRA LIMA** – Contador (itens 8.13 e 8.18) e **SR. HEBERTT VILLARRUEL DA SILVA** (item 8.14) e do Secretário Municipal de Infraestrutura, **SR. ANTÔNIO HÉLIO S. DA COSTA** (item 8.16) nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

8.1. (Despesa Grave – JB 01). Realização de despesas ilegítimas e lesivas ao patrimônio público (art. 15 da L.C nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964). **Item 3.2.1.;**

8.2. (Despesa Grave – JB 02). Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – **superfaturamento** (art. 37, caput, da CF/88 e art. 66 da Lei nº 8.666/1993). **Item 3.2.2.;**



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

8.3. (Despesa Grave – JB 03). Pagamentos de parcelas contratuais sem a regular liquidação, contrariando assim, o art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993. **Item 3.2.3.;**

8.4 (Gestão Fiscal e Financeira Grave – DB 14). Não retenção de tributos, por ocasião dos pagamentos a fornecedores. **Item 3.2.4.;**

8.5. (Licitação Grave – GB 01). Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, caput, e art. 89 da Lei nº 8.666/1993). **Item 3.3.1.;**

8.6. (Licitação Grave – GB 02). Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993). **Itens 3.3.2. e 3.13.3.2.;**

8.7. (Licitação Grave – GB 13). Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; e demais legislações vigentes). **Item 3.3.3.;**

8.8. (Contrato Grave – HB 05). Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes). **Item 3.4.1.;**

8.9. (Contrato Grave – HB 06). Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes). **Item 3.4.2.;**

8.10. (Contrato Grave – HB 10). Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c os arts. 40, IX, e 55, III, da Lei nº 8.666/93). **Item 3.4.3.;**



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

8.11. (Gestão Fiscal e Financeira Grave – DB 09). Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (art. 104 da Lei nº 4.320/1964; art. 29, III; e art. 37, III, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 2º da Lei nº 10.028/2000; art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 43; e art. 36 da ON MPS/SPS nº 02/2009). **Item 3.5.2.;**

8.12. (Gestão Fiscal e Financeira Gravíssima – DA 07). Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal). **Item 3.5.3.;**

8.13. (Contabilidade Grave – CB 02). Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964). **Item 3.6.;**

8.14. (Controle Interno Grave – EB 05). Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007). **Item 3.10.1.;**

8.15. (Gestão Patrimonial Grave – BB 05). Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94 da Lei nº 4.320/1964). **Item 3.10.2.;**

8.16. (Gestão Patrimonial Gravíssima – BA 01). Desvio de bens e/ou recursos públicos no período de 20/04/2013 a 25/06/2013, em desacordo com o art. 37, caput, da Constituição Federal. **Item 3.10.3.;**



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

8.17. (sem classificação grave). Dois procedimentos questionáveis (**Lei nº 2.019/2012 e Lei nº 2.063/2013**), os quais sugere-se que o Tribunal de Contas declare a sua inconstitucionalidade, nos termos da **Súmula 347** do Supremo Tribunal Federal, estabelecendo prazo para suspensão dos repasses financeiros, sob pena de aplicação das sanções legais - **itens 3.13.2.1. e 3.13.2.2;**

8.18. (Prestação de Contas Grave – MB 03). Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007). **Item 3.13.4.**

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEGUNDA RELATORIA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 28/11/2013.

José Fernandes Corrêia de Góes

Auditor Público Externo

Alexandre Magno Ribeiro

Técnico Público de Controle Externo

José Fernandes Corrêia de Góes

Coordenador da Equipe Técnica

Auditor Público Externo



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

ANEXOS

Anexo I. Responsáveis pelas irregularidades

Nome:	Asiel Bezerra de Araújo
Cargo:	Prefeito Municipal
Período:	01/01/2013 a 30/09/2013
RG:	380366-8 SSP/MT
CPF:	086.491.288-90
Endereço:	Rua Cassimiro de Abreu, nº 60, Setor J, Alta Floresta - MT
Fone:	(66) 3521-1181
E-mail:	-

Nome:	Diony Ferreira Lima
Cargo:	Contador
Período:	01/01/2013 a 30/09/2013
CRC:	14.661/O-3
RG:	989.354 SSP/MT
CPF:	655.588.981-00
Endereço:	Rua São Lucas, QD F, Lote 21, Bairro Nova I, Alta Floresta/MT, CEP. 78.580-000
Fone:	(66) 9932-3235
E-mail:	dionylima@hotmail.com

Nome:	Hebertt Vilarruel da Silva
Cargo:	Controlador Interno
Período:	01/01/2013 a 30/09/2013
RG:	145776-9
CPF:	955.699.011-91
Endereço:	Rua H3, nº 335, Setor H, Centro, Alta Floresta/MT, CEP. 78.580-000
Fone:	(66) 3312-3105 e 9614-1414
E-mail:	hvilarruel@hotmail.com



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

Nome:	Antônio Hélio S. da Costa
Cargo:	Ex-Secretário de Infraestrutura
Período:	02/01/2013 a 30/09/2013
RG:	585.091 SSP/RO
CPF:	656.342.842-87
Endereço:	Rua Pará, nº 30, Centro, Alta Floresta/MT, CEP. 78.580-000
Fone:	(66) 8111-746?
E-mail:	aqueadosfloresta@hotmail.com



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Valter Albano da Silva
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

Anexo II. Licitações homologadas

Modalidade	Quantidade	Valor (R\$)	% Total Empenhado
Convite	4	R\$ 215.663,00	0,35%
Tomada de Preços	-	-	0,00%
Concorrência	3	R\$ 3.631.514,00	5,93%
Pregão Presencial	78	R\$ 29.974.217,19	48,98%
Pregão Eletrônico	-	-	0,00%
Adesão a Ata de Registro de Preços	-	-	0,00%
TOTAL LICITADO	85	R\$ 33.821.394,19	55,27%
Dispensa de Licitação	19	R\$ 445.313,51	0,73%
Inexigibilidade de Licitação	4	R\$ 234.197,50	0,38%
TOTAL CONTRATAÇÕES DIRETAS	23	R\$ 679.511,01	1,11%



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

Anexo III. Previdência Geral e Própria

3.1. INSS

Competência	Descontos	Patronal	Soma	Pagamento	Diferença
Janeiro	R\$ 31.291,91	R\$ 72.460,98	R\$ 103.752,89	R\$ 104.007,80	-R\$ 254,91
Fevereiro	R\$ 68.314,68	R\$ 163.768,98	R\$ 232.083,66	R\$ 232.356,19	-R\$ 272,53
Março	R\$ 81.045,35	R\$ 190.619,03	R\$ 271.664,38	R\$ 273.282,49	-R\$ 1.618,11
Abril	R\$ 84.535,27	R\$ 202.160,38	R\$ 286.695,65	R\$ 292.441,15	-R\$ 5.745,50
Maior	R\$ 90.460,86	R\$ 221.668,94	R\$ 312.129,80	R\$ 312.726,58	-R\$ 596,78
Junho	R\$ 93.373,31	R\$ 240.060,70	R\$ 333.434,01	R\$ 335.682,82	-R\$ 2.248,81
Julho	R\$ 89.364,08	R\$ 246.957,64	R\$ 336.321,72	R\$ 343.163,72	-R\$ 6.842,00
Agosto	R\$ 88.046,93	R\$ 239.464,32	R\$ 327.511,25	R\$ 330.778,04	-R\$ 3.266,79
Setembro	R\$ 82.878,05	R\$ 238.068,68	R\$ 320.946,73	R\$ 328.638,03	-R\$ 7.691,30
Totais	R\$ 709.310,44	R\$ 1.815.229,65	R\$ 2.524.540,09	R\$ 2.553.076,82	-R\$ 28.536,73

Fonte: folhas de pagamento e comprovantes de pagamento ou recolhimento em anexo (fls. 363 a 466 do documento digital nº 317.358)

Nota: a Diferença se refere à contribuição de terceiros



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Valter Albano da Silva
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

3.2. RPPS

<i>Competência</i>	<i>Descontos</i>	<i>Patronal</i>	<i>Soma</i>	<i>Pagamento</i>	<i>Diferença</i>	<i>Diferença1</i>	<i>Diferença2</i>
Janeiro	R\$ 173.940,26	R\$ 196.710,81	R\$ 370.651,07	R\$ 135.538,91	R\$ 235.112,16	R\$ 38.401,35	R\$ 196.710,81
Fevereiro	R\$ 182.176,67	R\$ 206.025,32	R\$ 388.201,99	R\$ 136.440,35	R\$ 251.761,64	R\$ 45.736,32	R\$ 206.025,32
Março	R\$ 199.430,75	R\$ 225.537,90	R\$ 424.968,65	R\$ 321.164,05	R\$ 103.804,60	R\$ 0,00	R\$ 103.804,60
Abril	R\$ 213.565,74	R\$ 241.353,85	R\$ 454.919,59	R\$ 421.943,30	R\$ 32.976,29	R\$ 0,00	R\$ 32.976,29
Maiο	R\$ 212.869,25	R\$ 240.735,84	R\$ 453.605,09	R\$ 335.083,02	R\$ 118.522,07	R\$ 0,00	R\$ 118.522,07
Junho	R\$ 218.797,30	R\$ 277.076,84	R\$ 495.874,14	R\$ 456.225,69	R\$ 39.648,45	R\$ 0,00	R\$ 39.648,45
Julho	R\$ 215.978,87	R\$ 273.507,81	R\$ 489.486,68	R\$ 359.412,04	R\$ 130.074,64	R\$ 0,00	R\$ 130.074,64
Agosto	R\$ 215.577,38	R\$ 272.999,44	R\$ 488.576,82	R\$ 363.071,32	R\$ 125.505,50	R\$ 0,00	R\$ 125.505,50
Setembro	R\$ 224.290,75	R\$ 284.033,90	R\$ 508.324,65	R\$ 221.864,90	R\$ 286.459,75	R\$ 2.425,85	R\$ 284.033,90
Totais	R\$ 1.856.626,97	R\$ 2.217.981,71	R\$ 4.074.608,68	R\$ 2.750.743,58	R\$ 1.323.865,10	R\$ 86.563,52	R\$ 1.237.301,58

Fonte: folhas de pagamento e comprovantes de pagamento ou recolhimento em anexo (fls. 363 a 466 do documento digital nº 317.358)

Notas:

Diferença se refere ao valor global não recolhido;

Diferença1 se refere ao valor descontado dos servidores e não recolhido até 30/09/2013;

Diferença2 se refere ao valor da contribuição patronal devida e não recolhida até 30/09/2013.